



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 5083 DE 06 DE MAIO DE 1991

**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam criadas de acordo com o Decreto nº 5077, de 02.05.91, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para implantação da Equipe de Apoio ao Secretário Especial de Cultura e Turismo, as Funções Gratificadas do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de maio de 1991, 103º da República.

  
**OSVALDO PIANA FILHO**

Governador

Pub. Oficial  
Diário Oficial  
16/501 Folia 08  
No 222

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Decreto nº 5033 DE 05 DE MAIO DE 1991

GRUPO FUNÇÕES EXECUTIVAS,  
DE OUTRAS PROVEDORIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 49, de 19 de março de 1991,

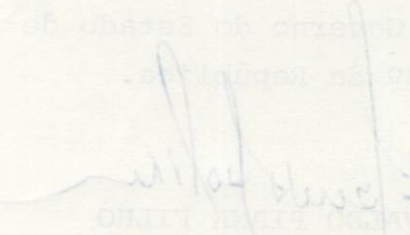
D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada de acordo com o Decreto nº 5017, de 02.05.91, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para implantação de uma unidade de apoio ao Secretário Especial de Cultura e Turismo, as seguintes Funções Executivas de Anexo à esta Secretaria:

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação desta função correrão à conta das recursos organizacionais da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 1991, 1039 da República.

  
GOVERNADOR  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR
02	Consultor I	F.G-7	113.000,00
02	Consultor II	F.G-6	96.050,00
02	Chefe de Equipe	F.G-7	113.000,00
04	Chefe de Grupo	F.G-6	96.050,00
09	Chefe de Unidade	F.G-5	79.100,00
08	Assistente III	F.G-3	45.200,00
01	Sec. de Gabinete I	F.G-5	79.100,00
01	Sec. de Gabinete II	F.G-2	33.900,00
02	Motorista de Gabinete I	F.G-3	45.200,00